

CONTRATO n.º 299/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 162/2013

Contrato e fornecimento de materiais para a **PREFEITURA MUNICIPAL** que entre si celebram o município de Pato Bragado e a empresa **PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, doravante denominado;

CONTRATADA: **PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 85.513.521/0001-03, estabelecida na Avenida Continental, nº 721, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representada pela senhora Amélia Wojtzuk, portadora da Cédula de Identidade nº 6.600.664-6 e do CPF/MF nº 023.185.619-90, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de material de consumo (Gêneros de Alimentação) para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, nas quantidades e qualidades abaixo relacionadas:

LOTE 01: FRUTAS E VERDURAS				
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.749,04				
Item	Quant.		Produto	Valor Unitário
01	100	Kg	Abacaxi, inteiro firme, maduro. Ceasa	R\$ 2,65
02	300	Kg	Banana nanica , inteira, firme e madura. Ceasa	R\$ 3,26
03	80	Kg	Cebola, inteira, sem brotos, firme, tamanho médio. Ceasa	R\$ 1,60
04	300	Kg	Laranja, inteira, firme, madura, tamanho médio. Ceasa	R\$ 1,05
05	200	Kg	Maçã tamanho médio, inteira, firme, madura. Ceasa	R\$ 5,73
06	100	Kg	Mamão, inteiro, firme, maduro.	R\$ 3,70
07	100	Kg	Tomate, inteiro, firme. Ceasa	R\$ 3,50
08	30	Kg	Batatinha, inteira, sem brotos.	R\$ 2,99
09	15	Kg	Repolho verde, firme e inteiro. Ceasa	R\$ 1,30
10	12	Unid	Alface Ceasa	R\$ 1,97
11	10	Kg	Cenoura, inteira, firme. Ceasa	R\$ 1,75
12	10	Kg	Chuchu, firme, inteiro, sem brotos Ceasa	R\$ 2,92
13	10	Kg	Beterraba, inteira, firme. Ceasa	R\$ 1,75

LOTE 02: PRUDUTOS NÃO PERECÍVEIS				
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.499,98				
Item	Quant.		Produto	Valor Unitário
01	300	Kg	Açúcar cristal, acondicionado em embalagem de 05 kg. Globo	R\$ 1,85
02	15	Kg	Canjica de milho amarelo, tipo 1, grão na cor característica, limpo e seco, isento de mofo, de odores estranhos e de substancias nocivas, embalagem de 1 kg. Iremar	R\$ 3,02
03	25	Kg	Chocolate em pó, contendo mais de 50% de cacau, acondicionado em embalagem de 01kg. De Casa	R\$ 6,27
04	50	Kg	Farinha de milho, acondicionada em embalagem de 01kg. Dom Ernesto	R\$ 2,01
05	02	Kg	Fermento biológico seco p/ pão, em embalagem de 500g. Apti	R\$ 20,59
06	15	Unid	Fermento químico Royal, embalagem de 250g. Royal	R\$ 6,17
07	50	Unid	Margarina sem sal e sem presença de gordura hidrogenada, embalagem de 500g. Mesa	R\$ 2,52
08	100	Unid	Óleo vegetal, embalagem de 900 ml.Coamo	R\$ 3,90
09	250	Dz	Ovos, casca porosa, sem trinca, embalagem de 01 dúzia. Lar	R\$ 3,65
10	130	Cx	Pó p/ gelatina, diversos sabores. Apti	R\$ 0,93
11	50	Kg	Farinha de trigo especial, acondicionada em embalagem de 5kg. Nonita	R\$ 3,22
12	20	Lt	Leite condensado. Heloisa	R\$ 3,84
13	50	Kg	Polpa de fruta p/ suco, acondicionado em embalagem de 01 kg. Norte	R\$ 14,43

LOTE 03: CARNES				
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.050,00				
Item	Quant.		Produto	Valor Unitário
01	100	Kg	Carne de bovino moída, sem gordura, sem escurecimento, manchas esverdeadas e/ ou outras cores estranhas ao produto, não pegajosa, acondicionada em embalagem plástica não atóxica de 2 kg, com carimbo do órgão fiscalizador (SIF ouSIM). Schaedler	R\$ 15,40
02	100	Kg	Carne de frango (frango inteiro), sem escurecimento, manchas esverdeadas e/ ou outras cores estranhas ao produto, firme, não amolecida, nem pegajosa, acondicionada em embalagem não atóxica, com carimbo do órgão fiscalizador (SIF ou SIM).Averama	R\$ 7,51
03	60	Kg	Presunto sem gordura, firme, não pegajoso, sem manchas e não fatiado. Viluc	R\$ 12,65

LOTE 04: LEITE E DERIVADOS				
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.099,60				
Item	Quant.		Produto	Valor Unitário
01	800	Lt	Leite integral pasteurizado, embalagem de 01 litro. Bender	R\$ 2,22
02	60	Kg	Queijo mussarela, sem crosta e oleaduras, cor branca a amarela, consistência semi-dura e suave, não fatiado. Rhoden	R\$ 22,06

- I. As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista da prefeitura.
- II. Os fornecedores devem declarar a marca dos produtos que vão entregar, na hora da Abertura da Licitação.
- III. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06 meses.
- IV. Nos rótulos devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e Validade, selo de inspeção (quando aplicável), número de registro no órgão oficial, CNPJ, Endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).
- V. Os produtos devem apresentar aparência, odor e consistência característicos. A avaliação Sensorial é feita de acordo com cada tipo de alimento, na presença da cozinheira responsável Quando necessário.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 162/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 13.398,62 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil, Agência 0859-1, Conta Corrente 29700-3)

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

0824315006 – 006 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.90.30.07.5066 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios - F 750

3.3.90.30.07.3510 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios – F 750

082431500.6.008 – Manutenção do Programa Pró Jovem

3.3.90.30.07.3522 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios – F 738

0824415002053000 – Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS/PAIF

3.3.90.30.07.3580 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios – F 752

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 25 de Novembro de 2013.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE***

***PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Amélia Wojtzuk - CONTRATADO***